

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETRÓPOLIS-RJ
EDMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
C/C MEMBROS DA CPL

CARTA CONVITE 07/2021
PROCESSO Nº 16345/2021
DATA DE ABERTURA: 24 de junho de 2021 às 10h00

Vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei Federal 8666/93, promover a presente **IMPUGNAÇÃO**, em face do EDITAL supracitado.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, no dia 24 de junho de 2021.

Considerando o prazo legal para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará dia 22 de Junho de 2021, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Município de Petrópolis publicou o Edital de TP 08/2019 cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO À EQUIPE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA EXECUÇÃO DA ANÁLISE, A CONFERÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO DAS DECREDS, RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES DO ICMS CADASTRADOS**

NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ESPECIALMENTE O MONITORAMENTO DO FATURAMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, EM CONFRONTO COM AS DECLANS, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM – ICMS – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVAMENTE AO ANO-BASE 2020, BEM COMO A ANÁLISE, A CONFERÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO DAS DECREDS, RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES DO ISS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCLUINDO O MONITORAMENTO DO FATURAMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, EM CONFRONTO COM AS NFS-e, conforme especificado no Anexo I."

Ocorre, nobres Conselheiros, que o Edital apresenta ilegalidades e não atende aos princípios constitucionais e licitatórios, senão vejamos:

DA IMPUGNAÇÃO

1) DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Optou o município pela modalidade de **CARTA-CONVITE** sob o nº 07/2021, Processo o nº 1635/2021, com critério de julgamento para o menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Quanto à padronização de bens e serviços de assessoria e apoio técnico, característica necessária para que sejam considerados comuns, esta não precisa ser absoluta.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

O resultado imediato da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser licitado. Um bem ou serviço é "comum" quando suas qualidades e seus atributos são predeterminados, com características invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas e irrelevantes. (JUSTENFILHO, 2005).

Também vale citar o professor Hely Lopes Meirelles, que em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro" afirma que "o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência" (MEIRELLES, 2010).

Destaca-se, nesse sentido, o relatório relativo ao Acórdão nº 313/2004, no qual o Ministro Benjamim Zymler defende que:

O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são suas no mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os

bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos podem também ser enquadrados como comuns.

O festejado Prof. Jessé Torres Pereira Júnior (2003, p. 1006, grifo nosso) aduz que:

[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que “comum” também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. **O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser “comum”, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.**

Sedimentando ainda mais o tema, a Profa. Vera Scarpinella (2003, p. 81) assevera que:

[...] bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica nele envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital. Por este norte, entende-se que é cabível o tipo de licitação “menor preço”, pois o objeto, ainda que seja complexo, e ainda que necessite de adaptações das soluções já existentes, não trata de serviços em que a arte e racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória.

Devido à padronização existente no mercado, os serviços de assessoria e apoio técnico para análise, conferência e o acompanhamento das DECREDS são comuns no Estado do Rio de Janeiro, e possuem métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão.

Considerando então que a Nova Lei de Licitações excluiu a modalidade Carta-Convite por não ser usual e prática, sendo que a modalidade Pregão se demonstrou mais célere e eficiente, além de possibilitar a contratação de serviços contínuos com a possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

Por se tratar então de um serviço comum (contínuo), deveria esta **Administração** escolher a modalidade de licitação Pregão e não a de Carta-Convite, atendendo assim ao princípio da eficiência. Onde, caso ainda persistam com a modalidade de Carta-Convite solicitamos o envio das justificativas pertinentes.

2) AUSÊNCIA DO PROJETO BÁSICO/ DETALHES MÍNIMOS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) dedicou-se, ainda que de forma menos minuciosa do que quanto à fase externa, a traçar os contornos da fase interna da licitação, da preparação do procedimento antes da publicação do Edital, em especial orientar como produzir o projeto básico. Nesse particular, o art. 6º, inciso IX, define o Projeto Básico como sendo:

[O] conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos

técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...].

Nas alíneas que se seguem ao conceito de Projeto Básico, no total de seis, a Lei estabelece uma série de requisitos mínimos que o Projeto Básico deve conter.

A partir do conceito legal, pode-se perceber que a Lei nº 8.666/1993 fixou a existência de Projetos Básicos para o caso de obras e serviços em geral. Deixa, todavia, mais clara a obrigatoriedade do referido instrumento para obras e serviços no art. 7º, § 2º, quando estabelece: "Art. 7º [...] § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório [...]".

A questão encontrava-se de alguma forma assentada em relação à aplicação dos referidos instrumentos com base na Lei nº 8.666/1993: quando se tratasse de obras e serviços, utilizava-se o Projeto Básico; quando se tratasse de aquisição de bens, bastava a descrição detalhada do objeto por meio da especificação técnica, instrumento mais simplificado que o Projeto Básico.

Contudo, no presente processo de prestação de serviços não é apresentado o Projeto Básico, contendo apenas o Termo de Referência (Terminologia do Projeto Básico utilizado na modalidade Pregão) na Página 09, sem qualquer detalhamento técnico do serviço que vai ser realizado, contendo apenas o valor estimado para a contratação:

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO À EQUIPE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA EXECUÇÃO DA ANÁLISE, A CONFERÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO DAS DECREDS, RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES DO ICMS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ESPECIALMENTE O MONITORAMENTO DO FATURAMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, EM CONFRONTO COM AS DECLANS, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM – ICMS – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELATIVAMENTE AO ANO-BASE 2020, BEM COMO A ANÁLISE, A CONFERÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO DAS DECREDS, RELATIVAS AOS CONTRIBUINTES DO ISS CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCLUINDO O MONITORAMENTO DO FATURAMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO, EM CONFRONTO COM AS NFS-e, cujo valor estimado é o seguinte:

Valor máximo a ser aceito mensal: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo o prazo de execução do contrato de 04 (quatro) meses.

O VALOR ESTIMADO ACIMA, REFERENTE À MÉDIA APURADA DE PREÇOS DE MERCADO, COM EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS, É O VALOR MÁXIMO A SER ACEITO PARA O CERTAME.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Destaca-se também que contém no certame referências a outros itens do Termo de Referências, principalmente em referência a um cronograma físico financeiro inexistente:

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 1) As faturas devem ser protocoladas no setor próprio da PMP (Protocolo Geral);
- 2) Os pagamentos serão efetuados até o 20º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do contrato;
- 3) O valor contratado será pago em 04 (quatro) parcelas, conforme percentuais definidos no cronograma físico-financeiro previsto no item 14 do Termo de Referência;

suas alterações; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador ,nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ (...); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 20º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do contrato, sendo o valor contratado será pago em 04 (quatro) parcelas, conforme percentuais definidos no cronograma físico-financeiro previsto no item 14 do Termo de Referência; **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Como o presente objeto se trata de um serviço de assessoria e apoio técnico ao acompanhamento das DECREDS, e não traz em seu escopo sequer detalhes sobre como será realizada o acompanhamento, se via Software, ou até mesmo se será uma assessoria tributária ou contábil, além de detalhes mínimos como visitas in loco, estimativa de horas técnicas, forma de suporte, formas de acompanhamentos, etc.

3) CONFLITO COM OS REQUISITOS DOS SOFTWARES DO PREGÃO PRESENCIAL 53-2020

Como o presente certame não traz os detalhes mínimos com as descrições dos serviços que serão realizados, é necessário destacar que o Objeto em si entra em conflito com o Pregão Presencial 53-2020, que atualmente se encontra suspenso por decisão do TCE-RJ nos autos do Processo 235.716-4/2020.

Versa o presente certame sobre o acompanhamento e análise das DECREDS, além do monitoramento e auditoria afim de apurar o correto Valor Adicionado, além do monitoramento e faturamento das receitas advindas provenientes do ISS dos Cartões de Crédito/Débito. Porém consta como itens do Pregão 53-2020 no Módulo 02 Funções do Software que realizariam os serviços contidos no objeto deste certame:

MÓDULO 02

Item	Descrição	Módulos	Und	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	Manutenção mensal dos software de gestão fiscal e incremento da arrecadação da receita municipal	Módulo de Nota Fiscal Eletrônica com gestão do processo fiscal eletrônico integrado a fiscalização do ISSQN;	Mês	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
		Módulo de gestão de Valor Adicionado da cota parte do ICMS;	Mês	12	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00

		Módulo para escrituração e Gestão Fiscal eletrônica de Cartórios;	Mês	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		Módulo para escrituração e Gestão Fiscal das Instituições Financeiras;	Mês	12	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
		Módulo para escrituração e Gestão Fiscal do Simples Nacional; e	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
		Módulo para central de inteligência Fiscal em Business Intelligence - BI;	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
02	Conversão, Implantação e Treinamento	Conversão de dados dos sistemas atuais, implantação dos sistemas licitados, treinamento de usuários dos sistemas a serem implantados	Unidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
03	Atendimento presencial, Assessoria técnica especializada	Horas técnicas, diárias e deslocamentos	Hora (Aplicadas quando efetivamente consumidas)	1000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
04	Implantação e gestão da estrutura de Inteligência Fiscal, da Secretária de Fazenda do município, no que tange os relatórios de resultado do incremento da arrecadação.	Horas técnicas, diárias e deslocamentos	Hora (Aplicadas quando efetivamente consumidas)	Até 1000h/h mes	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 3.320.000,00

Destaca-se ainda, que em eventual decisão do Tribunal de Contas pela continuidade do certame acarretaria em duplicidade de contratação podendo gerar prejuízos ao erário municipal.

DO PEDIDO:

Do quanto expendido, não nos resta outra alternativa, senão interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** aos termos desse Edital, para requer que seja **SUSPENSA A LICITAÇÃO**, anulando o instrumento convocatório e seja determinado que a Prefeitura Municipal de Petrópolis-RJ realize as adequações apontadas.

Caso seja indeferido o pedido de suspensão e anulação do certame, solicita-se que a Administração Municipal encaminhe cópia de todo o processo, contendo o projeto básico, a pesquisa de mercado, além das justificativas pertinentes.

Nestes termos,

P. Deferimento